



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.



CONTRATO Nº 2026010802

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, COM A EMPRESA SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno Rua Major Ventura, nº 02, Centro – Monsenhor Tabosa/Ceará - CEP: 63.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de MONSENHOR TABOSA/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a Empresa **SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA**, sociedade simples inscrita no CNPJ n. 21.276.546/0001-17, com sede na Av. Odilon Aguiar, n. 98, sala B, Centro, Tauá/CE, CEP 63.660-000, telefone n. (88) 993529532, e-mail: solutionscontabilidadetaua@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Campelo Silva, inscrito no CPF Nº XXX.375.623-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 002.2026-INX, fundamentada Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA /CE.**

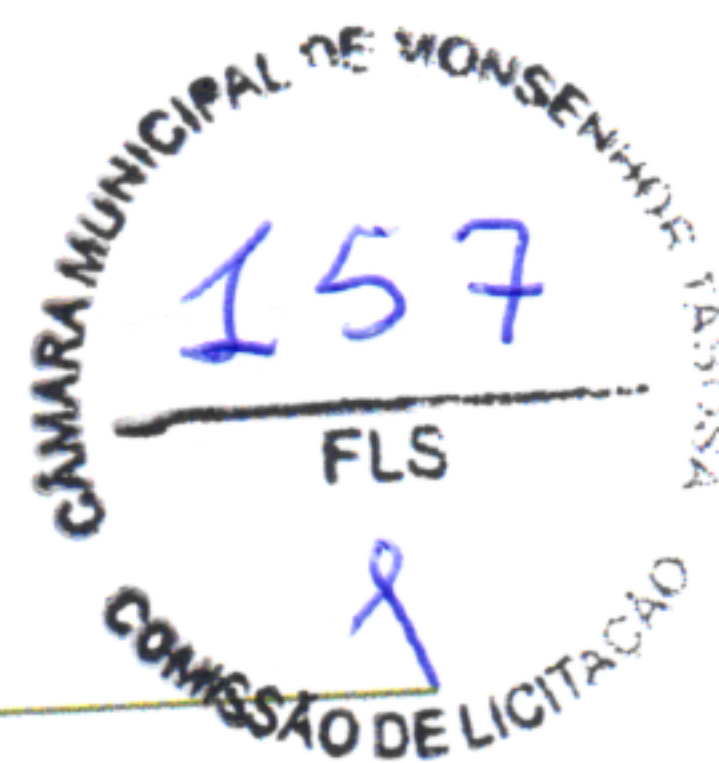
2.1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1.1.1. Assessoria nas atividades de Contabilidade e Tesouraria;

- Lançamento do Orçamento da Receita e da Despesa para o exercício financeiro;
- Implantação e conferência dos saldos bancários e conciliação dos saldos existentes no exercício anterior;
- Abertura e encerramento da escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial;
- Classificação de acordo com o orçamento vigente, dos fatos de receita e despesas ocorridos;
- Escrituração mensalmente de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais pelo método das Partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Elaboração dos balancetes contábeis e orçamentários mensalmente de forma analítica e sintética;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Transparência a serviço do povo.

- Consolidação de dados de todos os balancetes direta e indireta e câmara para emissão de relatórios;
- Conciliação de contas bancaria;
- Elaboração de mensagens e projetos de lei relativo à abertura de créditos adicionais;
- Consolidação das informações de licitação;
- Elaboração e integralização da folha de pagamento com a contabilidade para geração do SIM — SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo tribunal de contas municípios;
- Emissão de encadernação de livro diário e livro razão;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancarias e de receitas e despesas;
- Elaboração de programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Elaboração dos balanços de encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/Ce, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante ordem bancária ou crédito em conta indicada pela contratada., após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, depois de atestado pelo setor competente.

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial como IGPM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 107 da Lei 14.133, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

6.2. DA CONTRATADA

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125, combinado com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) Não interferir na deliberação parlamentar;
- h) Manter sigilo profissional e institucional;
- i) Manter as condições de habilitação durante a vigência;
- j) Submeter-se à fiscalização técnica da Câmara. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA MUNICIPAL efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA MUNICIPAL, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CÂMARA MUNICIPAL por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CÂMARA MUNICIPAL, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- 6.2.1. O fornecedor autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;
- 6.2.3. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: Dotação orçamentária: 01.031.0101.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

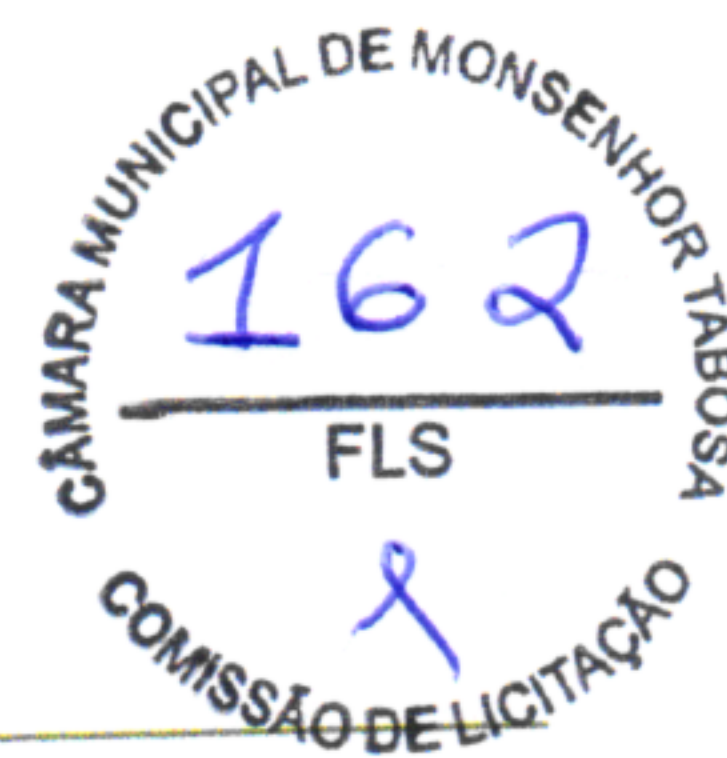
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1 supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

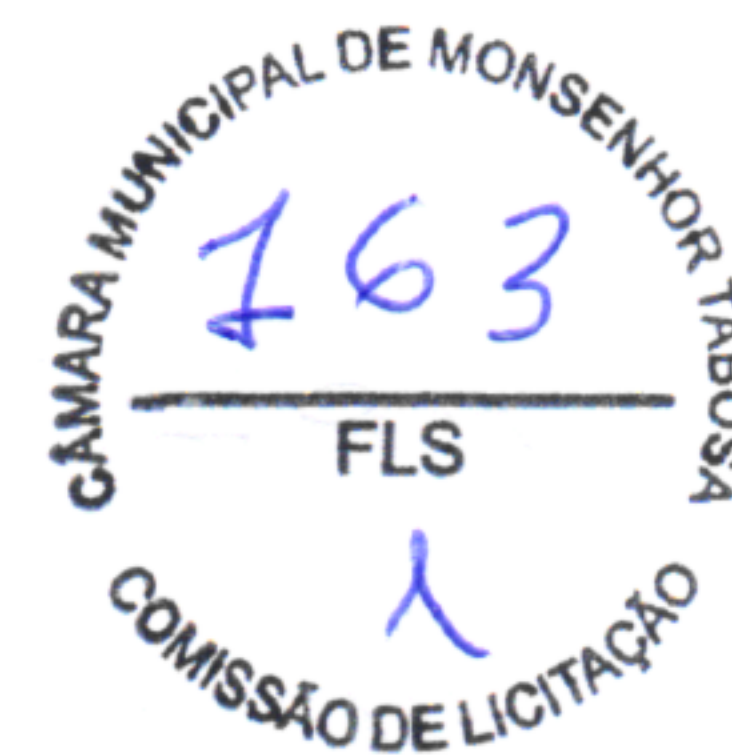
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/Ce, correndo os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

Monsenhor Tabosa/Ce, 08 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS
MARCONDES DE
OLIVEIRA:56876246353

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS MARCONDES DE
OLIVEIRA:56876246353

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA/CE**

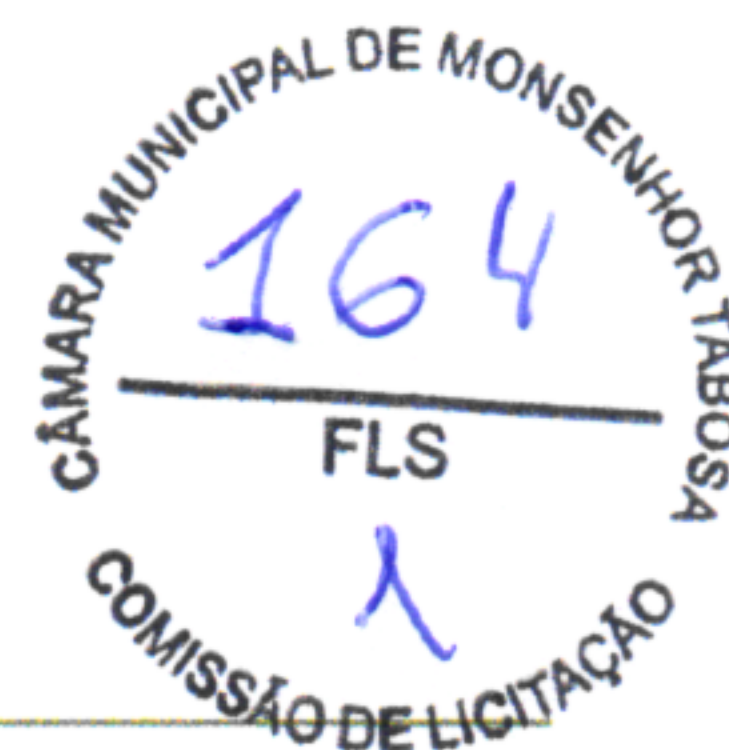
CNPJ Nº 00.827.710/0001-90

**ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONSENHOR
TABOSA/CE
CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº: 21.276.546/0001-17
GUILHERME CAMPELO SILVA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026010802

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002.2026-INX

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.827.710/0001-90, com sede na Rua Major Ventura, nº 02, Centro, Monsenhor Tabosa/CE.

CONTRATADA: SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.276.546/0001-17, com sede na Av. Odilon Aguiar, n. 98, sala B, Centro, Tauá/CE, CEP 63.660-000, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Campelo Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA /CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0101.2.001 – Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.